



Edital
FALB
RANGEL
DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

LEI PAULO GUSTAVO



Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



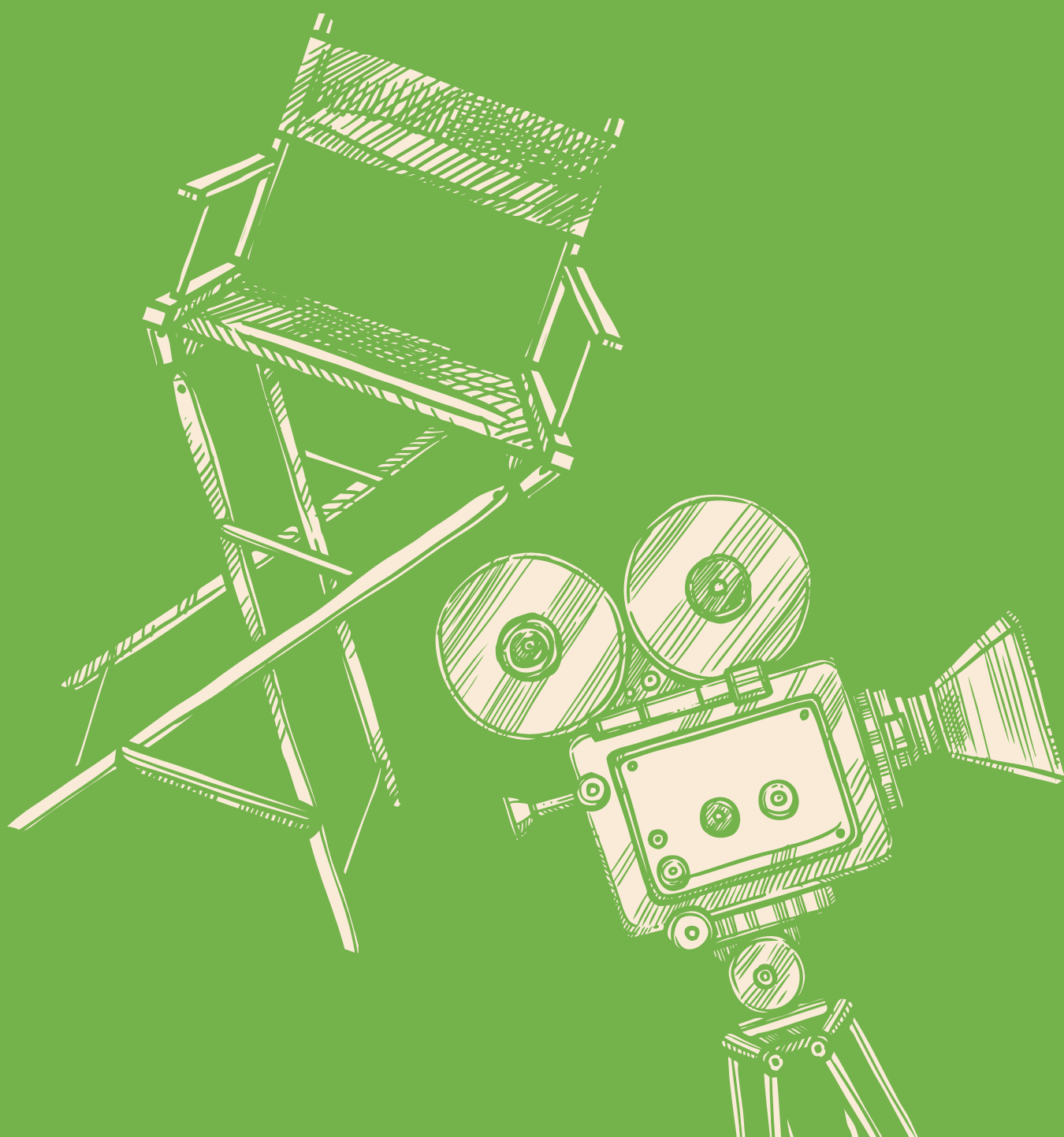
MINISTÉRIO DA
CULTURA



Edital

FALB RANGEL

DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL



CONHEÇA **PAULO GUSTAVO**

Ator, humorista, diretor, apresentador e um dos principais realizadores do cinema brasileiro, Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Em decorrência da Covid-19, em 4 de maio de 2021, Paulo Gustavo partiu, deixando um importante legado nas telas, palcos e cultura brasileira.





APRESENTAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, atendendo ao disposto no §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que determina a necessidade de promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo, realizou diversas etapas de escuta pública como encontros setoriais e consulta pública, construindo, assim, os editais da Lei Paulo Gustavo em Sobral - Ceará.

A proposta é decorrente de diálogos setoriais realizados com os agentes culturais, artistas, produtores e demais atores da sociedade civil entre os meses de abril e maio de 2023, para debate e coleta de sugestões para a construção do plano de ação, bem como Consulta Pública do Plano de Ação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo em Sobral realizada em junho de 2023.

Agora você pode conferir o edital, sanar suas dúvidas e inscrever sua proposta!



O QUE É O **EDITAL FALB RANGEL** E QUAIS SEUS OBJETIVOS?

O *Edital Falb Rangel de Fomento ao Audiovisual* tem como objetivo a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** com o intuito de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

POR QUE **EDITAL FALB RANGEL?**

O *Edital Falb Rangel* é uma homenagem a esse idealizador e empreendedor do campo da arte cinematográfica na cidade de Sobral - CE que, em 1931 promovia festivais e inaugurou o Cine Eldorado, Cine São João e em seguida, Cine Rangel.

José Falb Rangel nasceu no dia 10 de fevereiro de 1905, formou-se em Engenharia Civil e deixou seu legado no bronze com a instalação do primeiro Serviço de Auto-Falante. Seu nome marca o Cinema e a Arquitetura e, junto a outros arquitetos, construiu o Arco de Nossa Senhora de Fátima e a Praça da Coluna da Hora, o monumento do Eclipse, entre outros do corredor histórico da cidade de Sobral tombado pelo IPHAN.

O QUE VOCÊ VAI **ENCONTRAR NAS PRÓXIMAS PÁGINAS?**

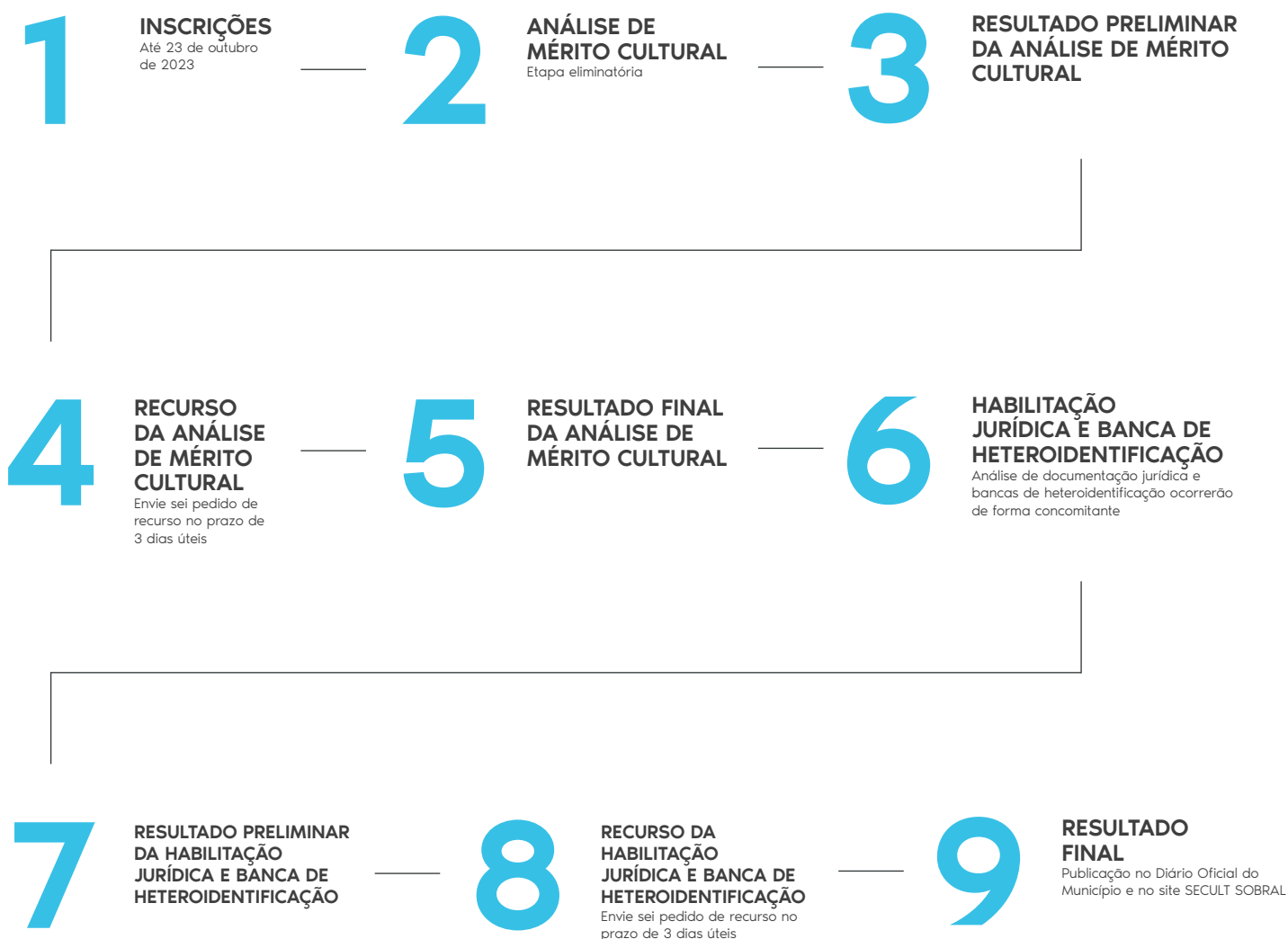
- 0** - PRINCIPAIS ETAPAS
- 1** - ANEXOS
- 2** - INFORMAÇÕES BÁSICAS
- 3** - INSCRIÇÕES
- 4** - AÇÕES AFIRMATIVAS
- 5** - ACESSIBILIDADE
- 6** - SELEÇÃO
- 7** - POLÍTICAS AFIRMATIVAS
E PONTUAÇÃO
- 8** - EXECUÇÃO DO PROJETO
- 9** - COMUNICAÇÃO
- 10** - DIREITOS E DEVERES
- 11** - TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL
- 12** - FALE COM A GENTE



DESEJAMOS **BOA SORTE!**
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL



PRINCIPAIS ETAPAS





1. ANEXOS

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

ANEXO C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO D - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE
MÉRITO CULTURAL

ANEXO E - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO F - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO
OU COLETIVO

ANEXO H - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO I - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO J - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

ANEXO K - FORMULÁRIO DE RECURSO





2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Quantos projetos serão aprovados e qual o valor do Edital?

Serão aprovados até **59 projetos**. O valor total destinado ao apoio de projetos culturais de Audiovisual é de **R\$ 1.024.625,20 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**

Quais as categorias deste edital?

O proponente deverá escolher uma das categorias abaixo para enviar seu projeto:

Categoria	Quantidade de Vagas	Valor do Projeto
Produção de obra audiovisual de curta-metragem	10	R\$ 20.000,00
Produção de websérie (ficção, documentário e animação)	5	R\$ 12.000,00
Produção de Videoclipes	20	R\$ 15.000,00
Produção de Videocast, Videoarte e Videodança	20	R\$ 15.000,00
Produção de Games	2	R\$ 25.071,00
Desenvolvimento de roteiros	2	R\$ 4.500,00
Apoio a Mostras e Festivais	3	R\$ 15.000,00
Apoio a Cineclubes	2	R\$ 5.240,61
Ação de Formação Audiovisual (40h a 80h)	4	R\$ 5.000,00
Ação de Formação Audiovisual (100h a 200h)	4	R\$ 30.000,00



Atenção:

Para entender os detalhes sobre cada uma das categorias acima ver **Anexo B**.



POSSO INSCREVER **QUANTOS PROJETOS?**

Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, **1 (um) projeto**.

Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.



3. INSCRIÇÕES

COMO FAÇO A INSCRIÇÃO NO EDITAL?

Passo 1

Cadastro no Mapa Cultural do Ceará

Sabe qual a primeira coisa que você deve saber sobre como se inscrever? Você precisa ter um cadastro no **Mapa Cultural do Ceará** (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>). E se já tem, aproveita para atualizar!



Atenção:

Se você não tiver cadastro, siga o passo a passo:

CARTILHA - Mapa Cultural do Ceará

https://www.canva.com/design/DAFfJlWedoo/V0whk7spKegmPIFUz-tU6A/view?utm_content=DAFfJlWedoo&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=viewer

Vídeo Tutorial - Mapa Cultural do Ceará

https://www.youtube.com/playlist?list=PLwa8cvK0Qe9qv_udONqwpGGsGfZyfkG6W

Passo 2

Acessando o formulário de inscrição

Cadastro feito no Mapa Cultural do Ceará? Agora você pode acessar a página de abertura do edital, o formulário de inscrição e outros documentos.

1. Acesse a página do edital diretamente neste link:

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4603/>

2. Faça o seu login no Mapa Cultural do Ceará (botão “Entrar”, na barra superior).

3. Depois, na página do edital, acesse “Fazer inscrição” e vamos para o próximo passo.



Passo 3

Preenchendo o formulário de inscrição

Agora, você vai preencher o formulário de inscrição (atenção para os campos com asterisco (*), eles são itens obrigatórios e não podem ficar em branco).

Enquanto estiver preenchendo, lembre-se de clicar no botão **“Salvar”**, assim seus dados ficam salvos e você pode continuar a



Atenção:

Revise todas as informações da sua inscrição antes de finalizá-la.

Você é responsável por todas as informações do seu formulário de inscrição e responderá nos termos da lei por qualquer declaração falsa.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e respectivas contrapartidas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento dos recursos.

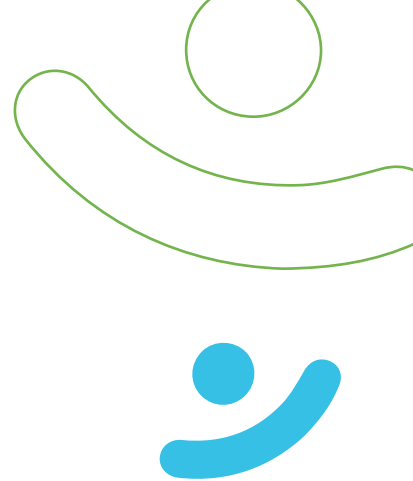
Se você tiver alguma dúvida sobre o processo de inscrição, entre em contato com a gente neste e-mail:

editais_lpg_sobral@sobral.ce.gov.br

QUAIS DOCUMENTOS EU DEVO ANEXAR AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO?

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO C);
- PORTFÓLIO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (COM COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS);
- DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL CPF E RG (SE PESSOA FÍSICA);
- MINICURRÍCULO DOS INTEGRANTES DO PROJETO;
- DOCUMENTOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS NA CATEGORIA EM QUE O PROJETO SERÁ INSCRITO CONFORME ANEXO B, QUANDO HOUVER;
- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO E COLETIVO (ANEXO G);
- AUTODECLARAÇÕES E/OU LAUDOS MÉDICOS QUANDO CONCORRER ÀS AÇÕES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS (ANEXOS “H”, “I” E “J”);
- OUTROS DOCUMENTOS QUE O PROPONENTE JULGAR NECESSÁRIO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL DO PROJETO.

*Os anexos têm o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.



QUAL O PERÍODO DE INSCRIÇÃO?

As inscrições ficam abertas até **às 23h59 do dia 23 de outubro.**



QUEM **PODE** PARTICIPAR DESTE EDITAL?

Qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE SOBRAL** há pelo menos **2 (dois) anos** com idade igual ou superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições:

- Pessoa física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

SE LIGA!

Proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto!
Microempreendedor Individual (MEI) não representa grupo ou coletivos!

- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO G**.
- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- O **ANEXO B** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



QUEM **NÃO PODE** PARTICIPAR DESTE EDITAL?

Proponentes que:

- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT de Sobral (Linha reta: mãe, pai, filho, neto, bisneto, avós, bisavós; Linha colateral: tio, irmão e sobrinho; Afinidade: sogro e sogra, cônjuge ou companheiro, enteado, cunhado);
- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sobral – SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas;

OU

- quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima.

IMPORTANTE!

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

PONTOS IMPORTANTES

A CONSIDERAR NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO C)

- 1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no (ANEXO C) informando como será utilizado o recurso financeiro pleiteado.
- 2** Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 3** Considerando aspectos territoriais, regionais, geográficos e situações específicas (a exemplo de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas, tradicionais, etc.), a banca poderá levar em conta a estimativa de custos mais próxima a essas realidades.
- 4** Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

IMPORTANTE!

O valor solicitado pelo proponente deverá ser igual ao destinado a cada projeto, conforme **ANEXO B** do presente Edital.



4. AÇÕES AFIRMATIVAS

O Edital procura assegurar que as propostas apresentadas estejam ao alcance de todas as pessoas, garantindo cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções: no mínimo **20% das vagas para pessoas negras** (pretas e pardas) e no mínimo **10% das vagas para pessoas indígenas**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO H**.

IMPORTANTE!

Para fins de verificação da autodeclaração será realizado procedimento de heteroidentificação!

A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT publicará Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação.

NÃO DEIXE DE LER!

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.

OLHA A BOA NOTÍCIA!

Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas bonificações extras para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e da proposta. Para fazer jus à bonificação, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, conforme **ANEXO I** (para pessoas com deficiência) ou **ANEXO J** (para mulheres, pessoas trans ou travestis).



5. ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de **acessibilidade física, atitudinal e comunicacional** compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

1. Acessibilidade física: permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades, incluindo banheiros e áreas de alimentação.

2. Acessibilidade Comunicacional: Uso de recursos que permitam o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos gerados pelo projeto.

3. Acessibilidade Atitudinal: Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Outras formas de considerar o protagonismo e a participação de pessoas com deficiência:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

IMPORTANTE!

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;
- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. SELEÇÃO

QUAIS AS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO?

I **Análise de Mérito Cultural dos Projetos**

A Comissão de Seleção, formada por pareceristas externos com conhecimento e atuação na área, irá analisar os projetos e os documentos enviados na inscrição. Será realizada análise comparativa, identificando o impacto e a relevância dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio e atribuindo notas conforme os critérios descritos a seguir.

IMPORTANTE:

A Comissão de Seleção tem autonomia quanto às suas avaliações.

II **Habilitação Jurídica**

Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural e, após sua fase recursal, os proponentes dos projetos contemplados, serão convocados a apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Comprovante de Residência, a saber:

- **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:** apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **NO CASO DE PESSOA FÍSICA:** apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do PROPONENTE:**
 - 1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ;
 - 4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
 - 5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: apresentar Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

ATENÇÃO:

Os Documentos de Habilitação serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação.

O QUE ACONTECE APÓS A SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL?

A SECULT Sobral convocará os agentes culturais contemplados para assinar o **Termo de Execução Cultural (Anexo E)**, em até **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO?

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: Deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas e se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural: Deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Sobral	10
C	Aspectos de integração comunitária: Deverá considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência orçamentária e do cronograma de execução em relação às , metas, resultados e desdobramentos: Deverá considerar a viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Considera-se também a coerência e conformidade entre os valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10
E	Coerência do Plano de Divulgação em relação ao Cronograma, Objetivos e Metas: Deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades: Deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não, em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente: Deverá considerar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas	10
H	Contrapartida: Considera-se o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo projeto	10
Pontuação Total		80

IMPORTANTE:

Além da pontuação acima, **os projetos** podem receber bônus de pontuação, por meio de critérios ligados às **Políticas Afirmativas**, visando **questões de equidade e acessibilidade**, conforme critérios abaixo especificados:

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS E PONTUAÇÃO

Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas, considerando projetos desenvolvidos por grupos ou pessoas com deficiência, trans, travestis e mulheres.

Além da pontuação dos critérios artístico-culturais, o projeto pode receber um bônus, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo:

Identificação da Bonificação	Descrição da Bonificação	Pontuação Máxima
I	Propostas compostas majoritariamente por pessoas com deficiência (PCD)	1
J	Propostas compostas majoritariamente por pessoas trans e travestis	1
K	Propostas compostas majoritariamente por mulheres	1
Pontuação Extra Total		3

ATENÇÃO:

Os pontos extras que você pode ganhar se acumulam, ou seja, podem se somar. Eles não são obrigatórios, então se você não obtiver nenhum ponto em algum dos critérios, isso não significa que você terá seu projeto desclassificado.

COMO FUNCIONA O SISTEMA DE PONTUAÇÃO?

- A pontuação final de cada candidatura se dará a partir da consolidação da pontuação atribuída por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios são eliminatórios, de modo que, o projeto que receber **pontuação 0 (zero)** em algum dos critérios **será desclassificado do Edital**.



O que deve ser feito se você não concordar com o resultado?

Depois da publicação dos resultados de cada etapa, caberá pedido de recurso (**ANEXO K**) no prazo de até de **3 (três) dias úteis**, a contar do dia útil seguinte à publicação de cada resultado.

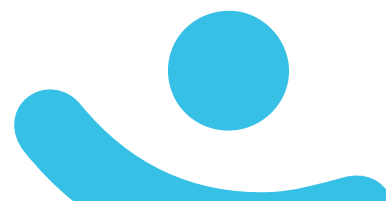
Os recursos serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de **Recurso ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO N° CH23002-SECULT**.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhará as solicitações de recurso à Coordenadoria Jurídica da SECULT, para parecer e posterior decisão da autoridade competente do órgão.

Após o julgamento dos recursos, os resultados serão publicados nos canais oficiais da SECULT SOBRAL.

ATENÇÃO:

Só serão avaliados os recursos enviados dentro do prazo correto e assinados pela pessoa proponente do Projeto. **Não cabendo recurso do Resultado Final do Edital.**

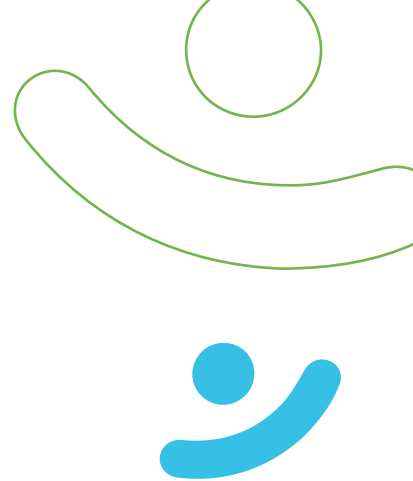




8. EXECUÇÃO DO PROJETO

QUAIS AS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO MEU PROJETO?

- 1** Finalizado o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO E** do Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 2** O Termo de Execução Cultural é um documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária que deverá ser aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 4** A **conta bancária**: a) deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil; b) não pode ser digital; c) o titular deverá ser o agente cultural/proponente responsável pelo projeto; d) só pode ser usada exclusivamente para receber recursos do projeto selecionado.
- 5** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até **3 (três) dias úteis** contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



COMO O MEU PROJETO SERÁ **MONITORADO E ACOMPANHADO** PELA SECULT SOBRAL?

- 1** Para efeito de monitoramento e controle dos projetos culturais aprovados, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.
- 2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 3** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO F**. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

COMO SE DARÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

1

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

2

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da projeto cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

3

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados do projeto cultural;
- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

4

O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

5

Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT de Sobral, responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

8

A autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, avaliará o parecer técnico do agente público de que trata o item 10.4 e poderá concluir pela:

- Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

9

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

11

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

12

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

13

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



COMO SE DARÁ A **CONTRAPARTIDA**

- 1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública do município.
- 2** As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 3** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário eletrônico de Inscrição.





9. COMUNICAÇÃO

É OBRIGATÓRIO CITAR OS GOVERNOS MUNICIPAL E FEDERAL?

Sim, da seguinte forma:

- 1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.
- 2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



10. DIREITOS E DEVERES

- 1** Executar o projeto cultural aprovado;
- 2** Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;
- 3** Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- 4** Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- 5** Prestar informações à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- 6** Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT a contar do recebimento da notificação;
- 7** Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.
- 8** Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- 9** Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- 10** Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 11** Executar a contrapartida conforme pactuado.

11. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

POSSO ALTERAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL APÓS APROVADO?

Sim, diante das condições seguintes:

- 1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 5** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



O QUE FAÇO COM OS **BENS ADQUIRIDOS?**

- 1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado serão de titularidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, em que serão de titularidade do AGENTE CULTURAL, conforme art. 27 do Decreto nº 11.453/2023:
 - Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 2** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

ATENÇÃO!

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- 1** Extinto por decurso de prazo;
- 2** Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 3** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- 4** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c** violação da legislação aplicável;
 - d** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e** má administração de recursos públicos;
 - f** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 5** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 6** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 7** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 8** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SE EU **DESCUMPRIR O TERMO?**

- 1** Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 2** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 3** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



12. FALE COM A GENTE



editais_lpg_sobral@sobral.ce.gov.br



@falasecultsobral



(88) 98802-5026

Este edital foi produzido com aplicação de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial. Juntas, essas técnicas fazem dele um documento mais acessível e inclusivo.

Edital
FALB
RANGEL
DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO